



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0116/2025 - PMP
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025 – PMP

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Pinhalzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida São Paulo, 1615, Bairro Centro, na cidade de Pinhalzinho/SC, CEP 89870-000, por meio do **Diretor da Fundação Municipal de Esportes e Cultura**, Sr. **Lucas Tomazi**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **Aberto**, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 137 de 2025, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: **23 de outubro de 2025**

Plataforma eletrônica: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Cadastro das Propostas: até às 08:30min

Início da sessão: 09:00h

Condução: A condução do certame será realizada pela pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº 213/2025: **JOSIMARA FUSQUEIRA ANTUNES**.

Documentos do processo disponível em:

<https://pinhalzinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>

<https://pinhalzinho.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS CONVENCIONAL URBANO E RODOVIÁRIO, POR QUILOMETRO RODADO, PARA TRANSPORTE EVENTUAL DE ATLETAS, ESTUDANTES, IDOSOS, SERVIDORES E DEMAIS GRUPOS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DO CENTRO ADMINISTRATIVO, SECRETARIAS, FUNDO DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. A licitação será realizada em **itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos **itens** forem de seu interesse. As quantidades constantes do Anexo “A” são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total dos itens.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

2.2. Esta licitação destina-se à ampla concorrência, com o objetivo de não limitar a participação de interessados, não sendo possível a reserva de percentual para beneficiárias da LC n.º 123/2006, tendo em vista a indivisibilidade do objeto, conforme previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 147/2014.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, e, eventualmente, seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas utilizados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

2.15. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

2.16. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

2.16.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, **emitida a menos de 30 (trinta) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

2.16.2. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.16.3. Declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda **não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano;

2.17. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

2.18. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação referente a regularidade fiscal do **item 8.18**, mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

2.19. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.20. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.21. Em decorrência do princípio do formalismo moderado, havendo a declaração, via sistema, do enquadramento na referida lei, sem a apresentação dos documentos dispostos no item 2.16, abrir-se-á prazo de diligência para a comprovação necessária.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral, devendo ser realizado na plataforma do Portal de Compras Públicas, que permitirá a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível.

3.3. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) no Portal de Compras Públicas.

3.4. Eventuais dúvidas para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelo email fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br ou telefones:

Capitais, Regiões Metropolitanas e WhatsApp: 3003-5455

(61) 3120-3700 | (61) 3142-4887

Região Sul: (48) 3771-4672 | (51) 3103-9615

Outras Regiões: 0800 730 5455

3.5. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

3.6. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pinhalzinho a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.9. Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.

3.10. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta Concorrência, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, iniciaremos com a apresentação das propostas preços, seguindo para a fase de lances e de julgamento, e, sucessivamente a fase de habilitação, seguindo, assim, o rito procedimental comum.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com os **valores ofertados**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- 4.6.11.** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de julgamento.
- 4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de julgamento.
- 4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras, quando aplicável:
- 4.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12.** O percentual final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado percentual inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 4.13.** O valor final mínimo ou o percentual final máximo parametrizado na forma do item 4.11. Poderá possuir caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E ENVIO DOS DOCUMENTOS

- 5.1.** Os licitantes deverão enviar sua proposta financeira mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1.** do item;
- 5.1.2.** fabricante;
- 5.1.3.** descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2.** Havendo divergência entre a sequência de itens existente no termo de referência e a disposta na plataforma eletrônica utilizada pelo Município, prevalecerá a disposta na plataforma, vez que, esta sequência é a existente na requisição de compras do Sistema de gestão Municipal.
- 5.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

5.4. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, ficando disponíveis após a abertura.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, assim como, todos os demais documentos descritos no objeto deste processo.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, fase de lances ou no de desempate, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo, porém, vício sanável por meio de diligência.

5.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.12. Os licitantes devem respeitar o valor máximo estabelecidos neste edital;

5.13. Os licitantes deverão constar na proposta prazo de execução dos serviços, se for o caso;

5.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.15. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.16. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado, quando da convocação para envio da proposta readequada, devendo:

5.16.1. Identificar o item ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características e quaisquer outros elementos referentes ao **bem cotado**, de forma a permitir que o Agente de contratações possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;

5.16.2. O preço unitário e preço total deverão ser cotados em Reais (R\$) ou percentual, conforme critério adotado, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, e neles estarem





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes, encargos sociais, remuneração e outros pertinentes ao objeto licitado;

5.17. Havendo divergência entre o valor ou percentual unitário e total, prevalecerá o unitário.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, sendo que, ficando empatada a disputa, abrir-se-á prazo complementar para novos lances, através da disputa final.

6.6. Não serão admitidos lances que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.

6.7. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lance.

6.8. Fica a critério do pregoeiro a fixação de intervalos mínimos de valores.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. O Critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- 6.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.21.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.22.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.24.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.25.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.27.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.28.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 01 (uma) hora**, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, junto com planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, contendo a composição dos custos do bem e/ou serviço, detalhando o valor correspondente aos materiais e/ou serviços, impostos incidentes e lucro obtido naquele item, se for o caso, além de demais especificações pertinentes para formação dos custos, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.29.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- 6.30.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.32.** Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.
- 6.33.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 6.34.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.35.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.36.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 6.37.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 6.38.** O Agente de contratações/comissão de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.39.** O Agente de contratação/Comissão deverá observar os percentuais de descontos finais, para:
- 6.39.1.** Havendo proposta com **valores inferiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, abrir prazo de **diligência para comprovação da exequibilidade**.
- 6.39.2.** O prazo será de **1 (uma) horas**, podendo ser prorrogado por igual período.
- 6.40.** O Agente de Contratação/Comissão verificará às condições de participação no certame dos participantes vencedores prévios, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.40.1.** Certidões conjuntas do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.40.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.41.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 6.41.1.** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 6.42.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

6.42.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.42.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.42.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

7.1.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1. Contiver vícios insanáveis;

7.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4. No caso de compras e serviços comuns, é indício de inexecuibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, já para obras e serviços de engenharia, o percentual será **de 75% (setenta e cinco por cento)**.

7.5. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.5.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.8.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.8.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.8.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, que poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).

- I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.
- IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

7.18. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II. Empresas brasileiras;
- III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

7.19. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

- I. O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.20. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22. A negociação será conduzida pela Comissão de Licitações realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

7.23. Se a proposta for desclassificada a Comissão de Licitações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

7.24. Finalizada esta fase, realizar-se-á **a abertura de prazo, de 15 (quinze) minutos, para manifestação de interesse de recorrer sobre a classificação, ou, eventual desclassificação de proposta.**

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Após o julgamento preliminar das propostas de preços, bem como da verificação da conformidade destas, o Agente de Contratação/Comissão de Licitação solicitará, por meio do sistema eletrônico, os documentos para habilitação do licitante vencedor, para que este licitante, **no prazo de 1 (uma) hora,** os apresente, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2. Os documentos previstos no item 9.18, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.1. É possível a prorrogação do prazo, desde que haja a solicitação fundamentada, antes de findo o prazo inicialmente concedido, devendo o pedido ser realizado via chat, para que todos os participantes tenham ciência.

8.2.2. Em caso de envio por email, os documentos serão aceitos somente se enviados dentro do prazo de convocação, sendo disponibilizados para os demais participantes.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada somente após o termino do prazo disposto na convocação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- 8.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados nos respectivos entes e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13.** A verificação será realizada somente em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.18., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **em até 1 (uma) horas**, para:
- 8.14.1.** A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.14.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14.3.** Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.14.4.** Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.15.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.16.** Na análise dos documentos de habilitação, o (a) agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta e documentação subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta e habilitação que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.1.
- 8.18. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**
- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (Cópia Autenticada);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ)**





- c) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- d) **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais**;
- e) **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT** (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br);
- h) **Declaração Conjunta** (Anexo "B");
- i) **Certidão Negativa de Efeitos de Falência**, expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da sessão;
- j) **Apresentação de Certificado de Regularidade Cadastral emitido pelo DETER** – Departamento de Transporte Terrestre vigente;
- k) **Apresentação de TAF – Termo de Autorização para fretamento emitido pela ANTT** – Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- l) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** em nome da proponente, fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, que comprove(m) que tenha prestado serviços de características técnicas similares ou superiores ao objeto deste edital, constando detalhadamente informações como CNPJ da licitante, serviços realizados, reconhecimento e assinatura do emissor, com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas, de acordo com o disposto no §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- m) **Declaração**, devidamente assinada, **comprometendo-se a apresentar a devida comprovação de apresentação de documentos CRLV-e dos veículos e Laudos de Inspeção Técnica Veicular (ITV) do (s) veículo (s) cadastrado (s) junto a ANTT, no prazo estipulado no edital no item 8.18.1.1., em modelo próprio da licitante, desde que contenha os dados da empresa e informe os dados do presente processo licitatório. Caso seja de interesse da empresa vencedora prévia, esses documentos poderão ser apresentados no dia da sessão, substituindo a declaração anteriormente informada.**

8.18.1. É requisito para a FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO que a empresa comprove os requisitos abaixo:

- A) **Apresentação do documento CRLV-e do (s) veículo (s)** o qual se destinará ao uso na prestação de serviços, devendo o veículo estar devidamente licenciado para o trânsito e com registro de propriedade em nome da contratada, registrado na categoria aluguel, válido para o exercício, com o máximo de 20 (vinte) anos de fabricação;
- B) **Laudo de Inspeção Técnica Veicular (ITV)** do (s) veículo (s) cadastrado (s) junto à ANTT, emitido por empresa licenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.838/2018, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses e válido na data da sessão;

8.18.1.1. Os documentos dispostos no item 8.18.1. deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou na data da sessão, caso a empresa já possua, os documentos deverão ser enviados pelo e-mail licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br e





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br, contados da declaração da empresa vencedora respeitando eventual fase de recurso.

8.19. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

8.20. A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é será a data de abertura da sessão.

8.21. As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Agente de contratações ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

8.22. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- c) Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.23. A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 8.18., centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

8.24. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 8.18., mesmo que os documentos relativos à regularidade fiscal, apresentem alguma restrição.

8.25. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.25.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no Item 7.25., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.26. Finalizado a análise dos documentos de habilitação, realizar-se-á a abertura de prazo, de 15 (quinze) minutos, para manifestação de interesse de recorrer sobre a habilitação, ou, eventual inabilitação dos participantes.

9. DOS RECURSOS E DA RECONSIDERAÇÃO

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. As fases de manifestação de interesse de recorrer ocorrerão em dois momentos:

9.2.1. Quando do julgamento da proposta;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- 9.2.2.** Quando do julgamento dos documentos de habilitação;
- 9.2.3.** Os interessados terão o prazo de **15 (quinze) minutos** para manifestar o interesse;
- 9.2.4.** Havendo manifestação, abrir-se-á o prazo para envio das peças recursais.
- 9.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, de lavratura da ata ou da comunicação da abertura o prazo via plataforma de licitação.
- 9.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.4.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.4.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer **será de 15 (quinze) minutos.**
- 9.4.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado a contar da convocação no sistema em que fora realiza a sessão pública.
- 9.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, caso o envio será realizado por email, será disponibilizado na Plataforma Eletrônica e no Portal da Transparência Municipal para acesso público.
- 9.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados automaticamente após o encerramento do prazo das razões, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.11.** Os autos do processo permanecerão com vista aos interessados no sítio eletrônico: <https://pinhalzinho.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.
- 9.12.** Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico
- 9.13.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.13.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.14.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.16.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- 10.1.** Realizadas as fases de julgamento e habilitação, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, podendo, ainda, determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 10.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 10.3.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 10.4.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 10.5.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 10.6.** A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar, **através do Portal do Cidadão do Município de Pinhalzinho**, a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.2.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 11.3.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.4.** O Aceite da Nota do Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 11.4.1.** Referida Nota está substituindo a ata, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;
 - 11.4.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 11.5.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e subsequentes da Lei nº 14.133/2021.
- 11.6.** A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 11.6.1.** Havendo a prorrogação do prazo de vigência, renovar-se-á os quantitativos estabelecidos para o primeiro ano, conforme previsão disposta no Decreto Municipal nº 137/2025.
- 11.7.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 11.8.** Da Ata de Registro de Preços pode originar-se contratos, onde manter-se-á as mesmas cláusulas e condições da ata, respeitando o prazo de vigência e prorrogação total disposto na Lei nº 14.133/2021.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

11.9. Os eventuais contratos assinados durante a validade da ata de registro de preços e dela decorrentes, observarão os prazos de vigência e de prorrogação, se couber, estabelecidos na correspondente minuta integrante do presente Edital.

11.10. Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços.

11.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Em decorrência do objeto desta licitação não estar enquadrado nas opções dispostas no art. 95, §2º da Lei 14.133/2021, as contratações serão efetivamente formalizadas com a emissão do Contrato, total ou proporcional, conforme minuta contratual, Anexo "F".

12.2. O contratado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, **através do Portal do Cidadão do Município de Pinhalzinho**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

12.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12.10. O prazo de vigência dos contratos será de, no máximo, 12 (doze) meses a contar da emissão, podendo este ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos, nas hipóteses caso seja comprovado a vantajosidade para a Administração Pública, e que haja disponibilidade orçamentária.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. No processo em questão não há exigência de garantia contratual.

14. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO E DA PRORROGAÇÃO

14.1. Os preços, durante a vigência do contrato, poderão ser alterados nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses de contrato, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo este realizado em setembro de 2025, com base no Índice oficial do município, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor – INPC, de acordo com a Lei Complementar nº 188/2020, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

14.3. Com relação ao prazo de vigência, é admitida a prorrogação por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, e que haja disponibilidade orçamentária.

14.4. Os pedidos de reequilíbrios devem ser feitos pela contratada;

14.5. A empresa deverá comprovar seu pedido através da apresentação de notas de compra de data próxima a homologação do processo, e atuais para comprovar o aumento do preço, ou embasar seu pedido com planilhas de preços.

14.6. O prazo de retorno dos pedidos será de até 30 (trinta) dias.

14.7. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação, sanada as irregularidades.

15.2. A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

15.3. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

15.4. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, e, eventualmente, para os próximos anos, registradas através de apostilamento.





DOTAÇÃO: 576 e 395

SUBELEMENTO: 3999

METAFISICA: 2070 e 2071

Dotação	Ação	Meta física
391 e 576	2070 e 2071	Manutenção da Atividade

DOTAÇÃO	FISCAL	DEPARTAMENTO
576	Sidnei Schabarum	Esporte
395	Alessandra Vacari	Cultura
459 e 439	Eloiza Cristina Hagemann	Social
31	Samuel F. Eckert	ADM, Gabinete e Fazenda
340 e 530	Jusiel Dalila L. Linke	Saúde
264	Soimara Maria Luft Bosing	SDU
205	Fabíula Vincenzi Conte	SDR
88, 529, 95, 96, 103, 104, 111, 112	Andrieli Thays Pfeifer	SME

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.6. Fraudar a licitação;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- 16.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 16.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1.** Advertência;
- 16.2.2.** Multa;
- 16.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 16.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 16.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 16.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 16.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 16.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 16.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou declaração conjunta.

16.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou declaração conjunta serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no portal eletrônico utilizado, ou, alternativamente para os seguintes meios: email licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br e licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- 18.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município de Pinhalzinho.
- 18.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.11.1.** Termo de Referência (Anexo A);
 - 18.11.2.** Declaração Conjunta (Anexo B);
 - 18.11.3.** Modelo de Proposta (Anexo C);
 - 18.11.4.** Modelo de Declaração de Enquadramento ME e EPP (Anexo D);
 - 18.11.5.** Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo E);
 - 18.11.6.** Minuta de Contrato Administrativo (Anexo F);

Pinhalzinho, SC, 06 de outubro de 2025

Lucas Tomazi
Diretor da Fundação Municipal de Esporte e Cultura

Ana Maria Kroth
Responsável pela elaboração do edital





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025 - PMP
ANEXO "A"
TERMO DE REFERÊNCIA

• **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

OBJETO: Contratação de serviços de locação de ônibus convencional urbano e rodoviário, por quilômetro rodado, para transporte eventual de atletas, estudantes, idosos, servidores e demais grupos do município, atendendo às demandas do Centro Administrativo, Secretarias, Fundo de Saúde e Fundação de Esporte e Cultura, com fundamento no estudo técnico preliminar sob o número 18/2025.

Item	Descrição	UN	Qtd estimada	Valor Máximo Unt.
1	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS CONVENCIONAL , Veículo com capacidade mínima de 30 lugares, para prestação de serviço de transporte eventual, por quilômetro rodado, abrangendo deslocamentos no perímetro urbano e rural do município, bem como viagens intermunicipais e interestaduais. A empresa contratada deverá dispor de, no mínimo, dois veículos, considerando a possibilidade de ocorrência simultânea de diversos eventos no mesmo dia.	KM	40.000	R\$ 7,79
VALOR TOTAL			R\$ 311.600,00	

O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE TREZENTOS E ONZE MIL, SEISCENTOS E REAIS

A escolha do fornecedor fica adstrita ao menor preço, mantendo-se a qualidade do objeto licitado.

○ **REQUISITOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO**

Em decorrência do item a ser licitado, além da documentação padrão para o processo, como Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira, a empresa participante do processo deverá apresentar os seguintes documentos para ser considerada habilitada:

- Apresentação de Certificado de Regularidade Cadastral emitido pelo DETER – Departamento de Transporte Terrestre vigente;
- Apresentação de TAF – Termo de Autorização para fretamento emitido pela ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, que comprove(m) que tenha prestado serviços de características técnicas similares ou superiores ao objeto deste edital, constando detalhadamente informações como CNPJ da licitante, serviços realizados, reconhecimento e assinatura do emissor, com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas, de acordo com o disposto no §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração, devidamente assinada, comprometendo-se a apresentar a devida comprovação de apresentação de documentos CRLV-e dos veículos e Laudos de Inspeção Técnica Veicular (ITV) do (s) veículo (s) cadastrado (s) junto a ANTT, no prazo estipulado no edital, em modelo próprio da licitante, desde que contenha os dados da empresa e informe os dados do processo licitatório. Caso seja de interesse da empresa vencedora prévia, esses





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

documentos poderão ser apresentados no dia da sessão, substituindo a declaração anteriormente informada.

REQUISITOS PARA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

É requisito para a **FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO** que a empresa comprove:

- Apresentação do documento CRLV-e do (s) veículo (s) o qual se destinará ao uso na prestação de serviços, devendo o veículo estar devidamente licenciado para o trânsito e com registro de propriedade em nome da contratada, registrado na categoria aluguel, válido para o exercício, com o máximo de 20 (vinte) anos de fabricação;
- Laudo de Inspeção Técnica Veicular (ITV) do (s) veículo (s) cadastrado (s) junto à ANTT, emitido por empresa licenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.838/2018, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses e válido na data da sessão;

Os documentos elencados acima deverão ser apresentados no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou na data da sessão, caso a empresa já possua, respeitando eventual fase de recurso.

○ **FUNDAMENTO LEGAL**

A contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

• **JUSTIFICATIVA**

O município de Pinhalzinho, através de suas secretarias, fundo e fundação possui uma necessidade transportar munícipes, servidores, estudantes, idosos, atletas e demais grupos do município para participação de eventos, competições e demais eventos relacionado as atividades esportivas, culturais, educacionais, administrativas e demais áreas, tanto dentro do município quanto para demais locais.

Ainda, considerando que o município carece de frota própria para esse tipo de transporte e desamparado de estrutura para tanto, é necessário a adoção de medidas, a fim de solucionar o problema e promover o transporte adequado para suprir as necessidades e fomentar as políticas públicas, o esporte e demais áreas.

A ausência de transporte adequado inviabilizaria a participação do Município em compromissos oficiais, projetos esportivos e programas de desenvolvimento humano e social, entre outros, acarretando prejuízos às políticas públicas voltadas à promoção do esporte, da cultura, da capacitação de servidores, da integração regional, entre outras.

Desse modo, justifica-se a necessidade deste processo em decorrência da necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de locação de ônibus convencional urbana e rodoviária, por quilômetro rodado, visando atender às necessidades de transporte eventual de atletas, estudantes, idosos, servidores e demais grupos do município, para demandas do Centro Administrativo, secretarias, Fundo de Saúde e Fundação de Esportes.

Opta-se pela locação em razão da inviabilidade de manter frota própria, considerando custos elevados de aquisição, manutenção, seguro, combustível e pessoal. Esta solução garante





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

flexibilidade, economicidade, segurança e conforto, contemplando todo o ciclo de vida do serviço, desde a disponibilização dos veículos até a execução dos deslocamentos, assegurando eficiência e qualidade no atendimento às políticas públicas municipais.

• **DA CLASSIFICAÇÃO**

Os materiais/serviços a serem licitados por meio deste processo licitatório são enquadrados como comuns nos termos do Decreto Municipal nº 137/2025, pois seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado e a escolha do licitante vencedor será feita com base no menor preço ofertado.

• **ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS**

- O serviço a ser contratado consiste na prestação, por empresa especializada, de locação de ônibus convencional para transporte urbano e rodoviário, por quilômetro rodado, destinados a atender demandas eventuais de atletas, estudantes, idosos, servidores e demais grupos do município, em conformidade com as necessidades do Centro Administrativo, secretarias municipais, Fundo de Saúde e Fundação de Esportes.
- O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, limpos, higienizados, licenciados e revisados, atendendo integralmente à legislação vigente, com idade máxima compatível com padrões de segurança e conforto exigidos (com o máximo de 20 (vinte) anos de fabricação);
- É necessário que a empresa possua, no mínimo, 2 (dois) veículos;
- Os assentos devem ser estofados, reclináveis, em bom estado de conservação, com cintos de segurança individuais e sistema de climatização;
- O serviço incluirá motorista devidamente habilitado na categoria exigida para o veículo, com experiência comprovada, uniforme, identificação e treinamento adequado para condução segura e atendimento cordial aos passageiros.
- A contratada deverá garantir disponibilidade dos veículos conforme programação solicitada, bem como substituição imediata em caso de falhas ou imprevistos, sem ônus adicional ao contratante.
- A Administração solicitará os serviços conforme sua necessidade, podendo estes ocorrer em qualquer dia da semana, finais de semana, feriados e demais datas comemorativas, em qualquer horário, e, inclusive, a viagem perdurar por mais de um dia.
- Para fins de controle e transparência, será exigida a utilização de sistema de rastreamento via GPS em todos os veículos, a fim de permitir a fiscalização precisa do percurso e da quilometragem rodada, sendo tais dados disponibilizados ao contratante;
- A execução dos serviços deverá atender aos requisitos de qualidade, rendimento e compatibilidade, garantindo pontualidade nos horários e rotas estabelecidas, segurança no transporte e eficiência no atendimento às demandas, sem interrupções ou atrasos que comprometam as atividades programadas.

Ainda, para a prestação do serviço, a empresa deverá observar que:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- **Local de apresentação e entrega dos veículos:** O veículo deverá estar disponível no endereço previamente definido pela contratante, em local de fácil acesso e seguro para embarque e desembarque de passageiros.
- **Horário de saída:** a saída deverá ocorrer pontualmente no horário estabelecido pela contratante, sendo obrigatória a presença do motorista com o veículo com antecedência mínima de 15 minutos para conferência de documentação e organização dos passageiros.
- **Retorno:** deverá seguir o horário e local acordados, garantindo segurança e conforto durante todo o trajeto.
- **Controle de itinerário:** os deslocamentos deverão seguir as rotas determinadas pela contratante, sendo obrigatório o uso do sistema de GPS para acompanhamento e registro do percurso.
- **Condições do veículo:** O veículo deverá ser apresentado limpo, higienizado e com todos os itens de segurança exigidos pela legislação, incluindo cinto de segurança em perfeito funcionamento.
- **Motorista:** o condutor deverá portar CNH compatível com o veículo, apresentar-se uniformizado ou com vestimenta adequada e manter postura profissional durante todo o serviço.
- **Combustível e manutenção:** cabe à contratada garantir o abastecimento e a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem repasse de custos adicionais à contratante.
- **Cumprimento de prazos e itinerários especiais:** em caso de viagens intermunicipais ou interestaduais, será obrigatória a observância das regulamentações de trânsito e das condições pré-definidas pela contratante.

• Em situações em que algum veículo apresente defeitos que comprometam a segurança ou a utilização, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por outro veículo em condições equivalentes, assegurando a continuidade dos serviços contratados sem prejuízo às operações. A empresa deverá contar com equipe técnica qualificada e equipamentos adequados para a execução de todos os serviços de manutenção, observando as normas de segurança e a legislação vigente aplicável ao transporte de passageiros.

• Em viagens que possuem duração maior de 1 (um dia), em que seja necessário pernoitar, é de total responsabilidade da contratada os custos com hospedagem e alimentação do motorista (s), ou qualquer outro custo que possa advir;

• Será de total responsabilidade da empresa contratada os custos com água, alimentação, hospedagem, combustível, manutenção, mecânica, borracharia, inspeção, multas, ou qualquer outra despesa decorrente da prestação do serviço.

• Os veículos devem estar em perfeitas condições de uso, tanto mecânicas quanto visuais;

• Os veículos devem possuir cintos de segurança em número igual à lotação prevista;

• As despesas de deslocamento da sede da contratada até o ponto de embarque indicado pelo fiscal de contrato ficam a cargo do credenciado.

• Os serviços deverão ser prestados nas datas, horários e locais indicados pela CONTRATANTE;

• A contagem dos quilômetros de serviços executados somente será iniciada a partir do momento em que o veículo já estiver no local aonde o fiscal de contrato fez a demanda de embarque da execução. Os custos e encargos financeiros que ocorrerem durante o período de locomoção da CONTRATADA.

• A CONTRATADA deverá apresentar, caso seja solicitado pela Contratante, o disco ou relatório do aferidor de velocidade (tacógrafo) e demais documentos relativos ao transporte, caso sejam exigidos pelo mesmo;

• A CONTRATANTE irá solicitar os serviços com prazo de até 2 (dois) dias de antecedência para contratação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

DA NECESSIDADE DE, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) VEÍCULOS

O Município possui sua maior demanda na locação de ônibus convencional, considerando que, principalmente, a Fundação Municipal de Esporte e Cultura possui uma grande demanda de deslocamento de atletas, de diversas modalidades, para as mais competições.

Ocorre que, por vezes, há confronto de horários e dias, necessitando, deste modo, que a empresa disponha de, no mínimo, mais um veículo para atender as necessidades. A título de exemplo, pode coincidir que a equipe de Futsal do município e a de Basquete do município possuam competição no mesmo final de semana, mas em locais diversos. Essa mesma situação pode ocorrer entre as próprias secretarias, fundos e fundações do município, entre as mesmas secretarias ou coincidir entre secretarias.

Desse modo, diante o exposto, justifica-se a exigência da empresa contratada deverá dispor de, no mínimo, dois veículos, considerando a possibilidade de ocorrência simultânea de diversos eventos no mesmo dia.

DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE RASTREAMENTO (GPS):

Será exigida a utilização de sistema de rastreamento via GPS em todos os veículos da CONTRATADA, a fim de permitir a fiscalização precisa do percurso e da quilometragem rodada. Além disso, torna-se imprescindível a instalação e uso obrigatório de sistema de GPS nos veículos, para garantir registros oficiais, confiáveis e completos que possibilitem o monitoramento em tempo real e o controle efetivo das operações de transporte. Dessa forma, o sistema de GPS é indispensável para a fiscalização, garantia da qualidade dos serviços prestados e proteção do interesse público, assegurando o cumprimento das responsabilidades contratuais e a efetividade da prestação dos serviços de transporte municipal.

A instalação do sistema GPS nos veículos deve ocorrer em, no máximo, 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato.

O serviço contratado deverá ser obrigatoriamente monitorado por sistema de rastreamento que deverá estar instalado nos veículos da CONTRATADA.

Após o envio do empenho do serviço a ser contratado, será de responsabilidade dos fiscais de contrato evidenciar/verificar se o veículo dispõe do sistema de rastreamento e os mesmos deverão orientar os motoristas para o bom uso e bom desempenho do serviço.

É obrigação dos **fiscais de contrato** a conferência do sistema de rastreamento, através da emissão de relatórios apresentadas pelo fornecedor do serviço, a gestão do sistema envolve monitoramento diário do andamento dos serviços, seus locais, suas rotas, e demais informações pertinentes.

As despesas de deslocamento da sede da contratada até o ponto de embarque indicado pelo fiscal de contrato ficam a cargo do contratado. A contagem dos quilômetros de serviços executados somente será iniciada a partir do momento em que o veículo já estiver no local aonde o fiscal de contrato fez a demanda de embarque da execução. Os custos e encargos financeiros que ocorrerem durante o período de locomoção do veículo até o local da realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

Os serviços deverão ser prestados nas datas, horários e locais indicados pela CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas;

DAS CARACTERÍSTICAS DO GPS:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

Diferentemente de aplicativos móveis, o sistema deverá possuir: armazenamento interno suficiente para registrar integralmente trajeto, quilometragem, horários e pontos de parada, com transmissão automática e segura via rede móvel (GSM/GPRS), assegurando integridade e disponibilidade das informações. A bateria deve garantir autonomia suficiente para viagens longas, mesmo em eventual ausência do carregador veicular.

A obrigatoriedade do GPS se justifica pela necessidade de transparência e segurança, permitindo o registro detalhado das viagens, evitando desvios, fraudes e uso indevido dos veículos públicos. Além disso, o monitoramento contribui para a gestão eficiente, otimizando rotas e reduzindo custos operacionais.

Os dados dos GPS deverão ser disponibilizados ao contratante após cada viagem contratada.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Em caso de divergência entre os quilômetros informados pela empresa e o certificado pelo fiscal de contrato, **prevalece os quilômetros informados pelo fiscal de contrato**, já que são de inteira responsabilidade deste a definição dos quilômetros necessários, e o acompanhamento do efetivamente prestado, além de certificar-se da emissão previa do empenho.

No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no fornecimento dos serviços em relação às condições expressas neste Edital, **os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a credenciada às penalidades.**

Fica expressamente proibido a cobrança de valores de tarifas para os cidadãos e usuários do serviço de transportes eventuais, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na lei, sendo que, havendo indícios desta prática, os fiscais de contrato devem solicitar a abertura de Processo Sancionatório, para apurar a situação.

• DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ITENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos itens recebidos ficará a cargo do Responsável pelo Setor/Departamento Solicitante. Fiscais dos Contratos:

FISCAL	DEPARTAMENTO
Sidnei Schabarum	Departamento Esporte
Alessandra Vacari	Departamento Cultura
Eloiza Cristina Hagemann	Social
Samuel F. Eckert	ADM, Gabinete e Fazenda
Jusiel Dalila L. Linke	Saúde
Soimara Maria Luft Bosing	SDU
Fabíula Vincenzi Conte	SDR
Andrieli Thays Pfeifer	SME

O servidor designado como fiscal de contrato, atesta ao final deste termo, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

A gestão do contrato/ata fica a cargo do secretário responsável pela secretaria.

A Fiscalização será realizada da seguinte forma:

O fiscal do contrato deverá acompanhar e verificar se a empresa contratada está cumprindo a obrigatoriedade da utilização do sistema de GPS nos veículos, assegurando o correto funcionamento, o registro efetivo dos trajetos e demais requisitos técnicos estabelecidos no edital.

É obrigação dos **fiscais de contrato** a conferência do sistema de rastreamento, através da emissão de relatórios apresentadas pelo fornecedor do serviço, a gestão do sistema envolve monitoramento diário do andamento dos serviços, seus locais, suas rotas, e demais informações pertinentes.

Ainda, o fiscal deve monitorar de perto a realização do serviço, verificando o serviço está sendo executado de acordo com as condições, horários e rotas estabelecidas.

Verificar cumprimento de prazos e horários: é importante conferir se os serviços estão sendo realizados dentro do cronograma previsto, evitando atrasos que possam prejudicar o andamento das atividades.

Ainda, este deverá verificar se a empresa está prestando os serviços de acordo com todos os requisitos exigidos.

- **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA**

A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento do serviço deverá ser efetuado a partir do recebimento do empenho, **nos locais, datas e horários estabelecidos**, no endereço informado no cabeçalho deste, sendo o serviço devidamente acompanhada da nota fiscal eletrônica, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

- **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Caberá à CONTRATANTE:

- Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

Caberá à CONTRATADA:

- Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- Adotar medidas para a entrega dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- Os serviços de deslocamento deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- Fornecer o serviço solicitado após o recebimento do empenho;
- Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
- Garantir a instalação e funcionamento do sistema de GPS em todos os veículos, conforme especificações do contrato.
- Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, com documentação regularizada e dentro das normas de segurança vigentes.
- Manter os veículos limpos, higienizados e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais.
- Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos durante toda a vigência do contrato, sem prejuízo da prestação do serviço.
- Os veículos devem estar em perfeitas condições de uso, tanto mecânicas quanto visuais;
- Fornecer motoristas habilitados, treinados e devidamente registrados, que cumpram os horários e rotas estabelecidos.
- Substituir imediatamente qualquer veículo ou motorista que apresente problemas que comprometam a segurança, conforto ou o cumprimento do serviço.
- Cumprir as normas de trânsito, regulamentos municipais e legislações pertinentes ao transporte de passageiros, legislações de trânsito e demais legislações aplicáveis;
- Instalar e fornecer relatórios periódicos sobre todas as viagens realizadas, incluindo dados do GPS, quilometragem e eventuais ocorrências.
- Os motoristas devem ser corteses, prestativos e respeitosos com os passageiros em todos os momentos;
- A contratada é responsável por garantir a segurança dos passageiros durante as viagens, incluindo o cumprimento de normas de segurança, como o uso obrigatório de cintos de segurança;
- Em caso de emergência, os motoristas devem seguir procedimentos adequados para garantir a segurança dos passageiros;
- Será de total responsabilidade da empresa contratada os custos com água, alimentação, hospedagem, combustível, manutenção, mecânica, borracharia, inspeção, multas, ou qualquer outra despesa decorrente da prestação do serviço;
- Cumprir com prazos, horários e cronogramas acordados com a CONTRATANTE;

• **DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da homologação do processo, podendo este





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

ser prorrogado, caso seja comprovado a vantajosidade para a administração.

• **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

10. FORMA DE FORNECIMENTO OU MODO DE EXECUÇÃO

O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a solicitação da contratante.

• **DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A empresa contratada deverá garantir que todos os veículos disponibilizados estejam em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos mecânicos, elétricos e estruturais durante todo o período de locação. É responsabilidade da contratada realizar a manutenção preventiva regular dos veículos, assegurando a segurança, confiabilidade e bom funcionamento dos mesmos, bem como a manutenção corretiva imediata sempre que necessário, sem custos adicionais ao contratante. Deverá ser disponibilizado serviço de assistência técnica e suporte emergencial 24 horas, garantindo atendimento rápido e eficaz em casos de pane, acidente ou qualquer eventualidade que comprometa a operação dos veículos. Em situações em que algum veículo apresente defeitos que comprometam a segurança ou a utilização, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por outro veículo em condições equivalentes, assegurando a continuidade dos serviços contratados sem prejuízo às operações. A empresa deverá contar com equipe técnica qualificada e equipamentos adequados para a execução de todos os serviços de manutenção, observando as normas de segurança e a legislação vigente aplicável ao transporte de passageiros.

• **DA SUBCONTRATAÇÃO**

É admitida a subcontratação parcial, somente nos casos em que a Administração, eventualmente, necessitar de mais de um veículo simultâneo para atendimento das demandas ou quando o veículo





de propriedade da contratada apresentar defeito, na qual deve ocorrer a substituição imediata. Em ambos os casos, a subcontratação deve ser expressamente autorizada pela contratante.

• **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas relativas a aquisição do bem correrão pela Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO: 576 e 395

SUBELEMENTO: 3999

METAFISICA: 2070 e 2071

Dotação	Ação	Meta física
391 e 576	2070 e 2071	Manutenção da Atividade

DOTAÇÃO	FISCAL	DEPARTAMENTO
576	Sidnei Schabarum	Esporte
395	Alessandra Vacari	Cultura
459 e 439	Eloiza Cristina Hagemann	Social
31	Samuel F. Eckert	ADM, Gabinete e Fazenda
340 e 530	Jusiel Dalila L. Linke	Saúde
264	Soimara Maria Luft Bosing	SDU
205	Fabíula Vincenzi Conte	SDR
88, 529, 95, 96, 103, 104, 111, 112	Andrieli Thays Pfeifer	SME

Pinhalzinho, SC, 25 de setembro de 2025.

Letícia B. da Cunha
Responsável pela elaboração do termo de referência

SIDNEI SCHABARUM
Fiscal de Contrato

Alessandra vacari
Fiscal de Contrato

ELOIZA CRISTINA HAGEMANN
Fiscal de Contrato

SAMUEL F. ECKERT
Fiscal de Contrato





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

JUSIELI DALILA L. LINKE
Fiscal de Contrato

FABÍULA VINCENZI CONTE
Fiscal de Contrato

SOIMARA MARIA LUFT BOSING
Fiscal de Contrato

ANDRIELI THAYS PFEIFER
Fiscal de Contrato

LUCAS TOMAZI
Diretor geral FMEC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2025 16:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p817e2eee9b446>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025 – PMP
ANEXO “B”
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone, whatsapp e e-mail)

DECLARAMOS que ficará a cargo do Sr(a). _____,
(nome, CPF, qualificação), a assinatura da ata/contrato que advir deste processo.

DECLARAMOS, para os devidos fins que, o endereço eletrônico _____ (email) é o endereço da empresa e destinado ao recebimento de informações devidas do **Procedimento Licitatório nº 0116/2025 - PMP, Pregão Eletrônico nº 051/2025 - PMP**, e, ainda, que estamos cientes que as informações para assinatura da Ata/contrato serão enviadas via email, sendo de nossa exclusiva responsabilidade, caso se consagre vencedora, providenciar seu cadastramento junto ao Portal do Cidadão do Município de Pinhalzinho/SC, pelo site <https://pinhalzinho.atende.net/>, para realizar a assinatura do documento dentro do prazo legal.

DECLARAMOS ainda que se houver alterações nos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br e licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br.

DECLARAMOS, que cumprimos com os requisitos de habilitação dispostos no edital.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que atende ao inciso I, do artigo 63, da Lei nº 14.133, de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa cumpre as exigências relacionadas a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, em conformidade com o inciso IV do art. 63 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

DECLARAMOS, que não possuímos em nosso quadro societário ou de funcionários pessoa que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DECLARAMOS, ainda, que esta empresa ou qualquer pessoa física a ela relacionada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARAMOS, que estão inclusos na proposta final todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata ou contrato, objeto deste processo. Sendo assim, ficamos responsáveis por estes custos e, que, permitiremos que a Administração Municipal realize a fiscalização para que não responda solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas.

DECLARA, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

_____, em ____ de _____ 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº RG)





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025 - PMP
ANEXO "C"
MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:

Apresentamos nossa proposta para o(s) item(ns) da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Item	Descrição	UN	Qtd estimada	Valor Unt.	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS CONVENCIONAL, Veículo com capacidade mínima de 30 lugares, para prestação de serviço de transporte eventual, por quilômetro rodado, abrangendo deslocamentos no perímetro urbano e rural do município, bem como viagens intermunicipais e interestaduais. A empresa contratada deverá dispor de, no mínimo, dois veículos, considerando a possibilidade de ocorrência simultânea de diversos eventos no mesmo dia.	KM	40.000	R\$	R\$

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública.

_____, em ____ de _____ 2025.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº RG)





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025 - PMP
ANEXO "D"
MODELO DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI

DECLARAÇÃO PARA ME/EPP/MEI

(Nome da Empresa), CNPJ nº, sediada na Rua, nº, bairro, CEP, município/estado, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação em licitação ou contratação direta, sob as penas da lei que:

I. É ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

II. No ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

_____, em ____ de _____ 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº RG)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2025 16:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ic.ipm.com.br/p817e2ee9b446>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025-PMP
ANEXO "E"
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0116/2025- PMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025- PMP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS CONVENCIONAL URBANO E RODOVIÁRIO, POR QUILOMETRO RODADO, PARA TRANSPORTE EVENTUAL DE ATLETAS, ESTUDANTES, IDOSOS, SERVIDORES E DEMAIS GRUPOS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DO CENTRO ADMINISTRATIVO, SECRETARIAS, FUNDO DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede administrativa na _____, n. _____, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo _____, Sr. _____, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor:

Vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. **051/2025-PMP**, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Descrição	UN	Qtd estimada	Valor Unt.	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS CONVENCIONAL , Veículo com capacidade mínima de 30 lugares, para prestação de serviço de transporte eventual, por quilômetro rodado, abrangendo deslocamentos no perímetro urbano e rural do município, bem como viagens intermunicipais e interestaduais. A empresa contratada deverá dispor de, no mínimo, dois veículos, considerando a possibilidade de ocorrência simultânea de diversos eventos no mesmo dia.	KM	40.000	R\$	R\$

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.2.1. O serviço a ser contratado consiste na prestação, por empresa especializada, de locação de ônibus convencional para transporte urbano e rodoviário, por quilômetro rodado, destinados a atender demandas eventuais de atletas, estudantes, idosos, servidores e demais grupos do





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

município, em conformidade com as necessidades do Centro Administrativo, secretarias municipais, Fundo de Saúde e Fundação de Esportes.

1.2.2. O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, limpos, higienizados, licenciados e revisados, atendendo integralmente à legislação vigente, com idade máxima compatível com padrões de segurança e conforto exigidos (com o máximo de 20 (vinte) anos de fabricação);

1.2.3. É necessário que a empresa possua, no mínimo, 2 (dois) veículos;

1.2.4. Os assentos devem ser estofados, reclináveis, em bom estado de conservação, com cintos de segurança individuais e sistema de climatização;

1.2.5. O serviço incluirá motorista devidamente habilitado na categoria exigida para o veículo, com experiência comprovada, uniforme, identificação e treinamento adequado para condução segura e atendimento cordial aos passageiros.

1.2.6. A contratada deverá garantir disponibilidade dos veículos conforme programação solicitada, bem como substituição imediata em caso de falhas ou imprevistos, sem ônus adicional ao contratante.

1.2.7. A Administração solicitará os serviços conforme sua necessidade, podendo estes ocorrer em qualquer dia da semana, finais de semana, feriados e demais datas comemorativas, em qualquer horário, e, inclusive, a viagem perdurar por mais de um dia.

1.2.8. Para fins de controle e transparência, será exigida a utilização de sistema de rastreamento via GPS em todos os veículos, a fim de permitir a fiscalização precisa do percurso e da quilometragem rodada, sendo tais dados disponibilizados ao contratante;

1.2.9. A execução dos serviços deverá atender aos requisitos de qualidade, rendimento e compatibilidade, garantindo pontualidade nos horários e rotas estabelecidas, segurança no transporte e eficiência no atendimento às demandas, sem interrupções ou atrasos que comprometam as atividades programadas.

1.2.10. Ainda, para a prestação do serviço, a empresa deverá observar que:

1.2.10.1. Local de apresentação e entrega dos veículos: O veículo deverá estar disponível no endereço previamente definido pela contratante, em local de fácil acesso e seguro para embarque e desembarque de passageiros.

1.2.10.2. Horário de saída: a saída deverá ocorrer pontualmente no horário estabelecido pela contratante, sendo obrigatória a presença do motorista com o veículo com antecedência mínima de 15 minutos para conferência de documentação e organização dos passageiros.

1.2.10.3. Retorno: deverá seguir o horário e local acordados, garantindo segurança e conforto durante todo o trajeto.

1.2.10.4. Controle de itinerário: os deslocamentos deverão seguir as rotas determinadas pela contratante, sendo obrigatório o uso do sistema de GPS para acompanhamento e registro do percurso.

1.2.10.5. Condições do veículo: O veículo deverá ser apresentado limpo, higienizado e com todos os itens de segurança exigidos pela legislação, incluindo cinto de segurança em perfeito funcionamento.

1.2.10.6. Motorista: o condutor deverá portar CNH compatível com o veículo, apresentar-se uniformizado ou com vestimenta adequada e manter postura profissional durante todo o serviço.

1.2.10.7. Combustível e manutenção: cabe à contratada garantir o abastecimento e a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem repasse de custos adicionais à contratante.

1.2.10.8. Cumprimento de prazos e itinerários especiais: em caso de viagens intermunicipais ou interestaduais, será obrigatória a observância das regulamentações de trânsito e das condições pré-definidas pela contratante.

1.2.11. Em situações em que algum veículo apresente defeitos que comprometam a segurança ou a utilização, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por outro veículo em condições equivalentes, assegurando a continuidade dos serviços contratados sem prejuízo às operações. A empresa deverá contar com equipe técnica qualificada e equipamentos adequados para a execução de todos os serviços de manutenção, observando as normas de segurança e a legislação vigente aplicável ao transporte de passageiros.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

1.2.12. Em viagens que possuem duração maior de 1 (um dia), em que seja necessário pernoitar, é de total responsabilidade da contratada os custos com hospedagem e alimentação do motorista (s), ou qualquer outro custo que possa advir;

1.2.13. Será de total responsabilidade da empresa contratada os custos com água, alimentação, hospedagem, combustível, manutenção, mecânica, borracharia, inspeção, multas, ou qualquer outra despesa decorrente da prestação do serviço.

1.2.14. Os veículos devem estar em perfeitas condições de uso, tanto mecânicas quanto visuais;

1.2.15. Os veículos devem possuir cintos de segurança em número igual à lotação prevista;

1.2.16. As despesas de deslocamento da sede da contratada até o ponto de embarque indicado pelo fiscal de contrato ficam a cargo do credenciado.

1.2.17. Os serviços deverão ser prestados nas datas, horários e locais indicados pela CONTRATANTE;

1.2.18. A contagem dos quilômetros de serviços executados somente será iniciada a partir do momento em que o veículo já estiver no local aonde o fiscal de contrato fez a demanda de embarque da execução. Os custos e encargos financeiros que ocorrerem durante o período de locomoção da CONTRATADA.

1.2.19. A CONTRATADA deverá apresentar, caso seja solicitado pela Contratante, o disco ou relatório do aferidor de velocidade (tacógrafo) e demais documentos relativos ao transporte, caso sejam exigidos pelo mesmo;

1.2.20. A CONTRATANTE irá solicitar os serviços com prazo de até 2 (dois) dias de antecedência para contratação.

1.2.21. DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE RASTREAMENTO (GPS):

1.2.21.1. Será exigida a utilização de sistema de rastreamento via GPS em todos os veículos da CONTRATADA, a fim de permitir a fiscalização precisa do percurso e da quilometragem rodada. Além disso, torna-se imprescindível a instalação e uso obrigatório de sistema de GPS nos veículos, para garantir registros oficiais, confiáveis e completos que possibilitem o monitoramento em tempo real e o controle efetivo das operações de transporte. Dessa forma, o sistema de GPS é indispensável para a fiscalização, garantia da qualidade dos serviços prestados e proteção do interesse público, assegurando o cumprimento das responsabilidades contratuais e a efetividade da prestação dos serviços de transporte municipal.

1.2.21.2. **A instalação do sistema GPS nos veículos deve ocorrer em, no máximo, 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato.**

1.2.21.3. O serviço contratado deverá ser obrigatoriamente monitorado por sistema de rastreamento que deverá estar instalado nos veículos da CONTRATADA.

1.2.21.4. Após o envio do empenho do serviço a ser contratado, será de responsabilidade dos fiscais de contrato evidenciar/verificar se o veículo dispõe do sistema de rastreamento e os mesmos deverão orientar os motoristas para o bom uso e bom desempenho do serviço.

1.2.21.5. É obrigação dos **fiscais de contrato** a conferência do sistema de rastreamento, através da emissão de relatórios apresentadas pelo fornecedor do serviço, a gestão do sistema envolve monitoramento diário do andamento dos serviços, seus locais, suas rotas, e demais informações pertinentes.

1.2.21.6. As despesas de deslocamento da sede da contratada até o ponto de embarque indicado pelo fiscal de contrato ficam a cargo do contratado. A contagem dos quilômetros de serviços executados somente será iniciada a partir do momento em que o veículo já estiver no local aonde o fiscal de contrato fez a demanda de embarque da execução. Os custos e encargos financeiros que ocorrerem durante o período de locomoção do veículo até o local da realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

1.2.21.7. Os serviços deverão ser prestados nas datas, horários e locais indicados pela CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

1.2.22. DAS CARACTERÍSTICAS DO GPS:

1.2.22.1. Diferentemente de aplicativos móveis, o sistema deverá possuir: armazenamento interno suficiente para registrar integralmente trajeto, quilometragem, horários e pontos de parada, com transmissão automática e segura via rede móvel (GSM/GPRS), assegurando integridade e disponibilidade das informações. A bateria deve garantir autonomia suficiente para viagens longas, mesmo em eventual ausência do carregador veicular.

1.2.22.2. A obrigatoriedade do GPS se justifica pela necessidade de transparência e segurança, permitindo o registro detalhado das viagens, evitando desvios, fraudes e uso indevido dos veículos públicos. Além disso, o monitoramento contribui para a gestão eficiente, otimizando rotas e reduzindo custos operacionais.

1.2.22.3. Os dados dos GPS deverão ser disponibilizados ao contratante após cada viagem contratada.

1.2.23. DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

1.2.23.1. Em caso de divergência entre os quilômetros informados pela empresa e o certificado pelo fiscal de contrato, **prevalece os quilômetros informados pelo fiscal de contrato**, já que são de inteira responsabilidade deste a definição dos quilômetros necessários, e o acompanhamento do efetivamente prestado, além de certificar-se da emissão previa do empenho.

1.2.23.2. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no fornecimento dos serviços em relação às condições expressas neste Edital, **os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a credenciada às penalidades**.

1.2.23.3. Fica expressamente proibido a cobrança de valores de tarifas para os cidadãos e usuários do serviço de transportes eventuais, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na lei, sendo que, havendo indícios desta prática, os fiscais de contrato devem solicitar a abertura de Processo Sancionatório, para apurar a situação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. Havendo a prorrogação do prazo de vigência, renovar-se-á os quantitativos estabelecidos para o primeiro ano, conforme previsão disposta no Decreto Municipal nº 137/2025.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Da Ata de Registro de Preços originar-se-á contratos de acordo com os serviços a serem executados, onde manter-se-á as mesmas cláusulas e condições da ata, respeitando o prazo de vigência e prorrogação total disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.4. Os eventuais contratos assinados durante a validade da ata de registro de preços e dela decorrentes, observarão os prazos de vigência e de prorrogação, se couber, estabelecidos na correspondente minuta integrante no Edital do Pregão Eletrônico nº **051/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

3.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

3.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais

3.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

3.7.1. Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

3.8. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

3.8.1. A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

3.8.2.1. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

3.8.2. Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 8.18 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

3.9. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento do serviço deverá ser efetuado a partir do recebimento do empenho, **nos locais, datas e horários estabelecidos**, no endereço informado no cabeçalho deste, sendo o serviço devidamente acompanhada da nota fiscal eletrônica, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

4.2. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

irregularidades apontadas pela solicitante.

4.3. Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os locais e horários de entregas previamente combinados, no envio da ordem de compra/empenho pelo setor solicitante.

4.4. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.5. Imediatamente após a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, **os mesmos serão devidamente inspecionados pela Fiscal de Contrato:**

FISCAL	DEPARTAMENTO
Sidnei Schabarum	Departamento Esporte
Alessandra Vacari	Departamento Cultura
Eloiza Cristina Hagemann	Social
Samuel F. Eckert	ADM, Gabinete e Fazenda
Jusieli Dalila L. Linke	Saúde
Soimara Maria Luft Bosing	SDU
Fabíula Vincenzi Conte	SDR
Andrieli Thays Pfeifer	SME

4.5.1. O servidor designado como fiscal de contrato, atestou ao final do termo de referência, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

4.5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.5.3. A gestão do contrato/ata fica a cargo dos responsáveis pela secretaria, Sr. **Lucas Tomazi**.

4.5.4. A Fiscalização será realizada da seguinte forma:

4.5.4.1. O fiscal do contrato deverá acompanhar e verificar se a empresa contratada está cumprindo a obrigatoriedade da utilização do sistema de GPS nos veículos, assegurando o correto funcionamento, o registro efetivo dos trajetos e demais requisitos técnicos estabelecidos no edital.

4.5.4.2. É obrigação dos **fiscais de contrato** a conferência do sistema de rastreamento, através da emissão de relatórios apresentadas pelo fornecedor do serviço, a gestão do sistema envolve monitoramento diário do andamento dos serviços, seus locais, suas rotas, e demais informações pertinentes.

4.5.4.3. Ainda, o fiscal deve monitorar de perto a realização do serviço, verificando o serviço está sendo executado de acordo com as condições, horários e rotas estabelecidas.

4.5.4.4. Verificar cumprimento de prazos e horários: é importante conferir se os serviços estão sendo realizados dentro do cronograma previsto, evitando atrasos que possam prejudicar o andamento das atividades.

4.5.4.5. Ainda, este deverá verificar se a empresa está prestando os serviços de acordo com todos os requisitos exigidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.6. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento ou Empenho com todas as informações necessárias e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a adequada formalização e regularidade da contratação em favor da CONTRATADA.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- b) Responsabilizar-se pela elaboração, formalização e assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços, observando rigorosamente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a conformidade legal e administrativa do processo.
- c) Assegurar a disponibilidade e a adequada alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a contratação dos serviços previstos, garantindo o pagamento pontual e sem prejuízos à execução do contrato.
- d) Designar fiscais de contrato devidamente capacitados para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços, garantindo que estes atendam às especificações técnicas, prazos e qualidade estabelecidos no contrato.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos no edital, no contrato e seus anexos, assegurando a regularidade financeira do processo e a continuidade da prestação dos serviços.
- f) Notificar formalmente a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, não conformidades ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, proporcionando prazo adequado para correção e adotando as medidas administrativas cabíveis, quando necessário.

5.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias para a correta elaboração, entrega e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento das especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas no contrato.
- b) Manter, durante toda a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, econômica e financeira exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa afetar o cumprimento contratual.
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, tempestiva e completa;
- d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir a entrega dos serviços conforme as especificações, qualificações e condições aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) O serviço deverá ser prestado nos locais indicados nas solicitações;
- f) Os serviços de deslocamento deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- g) Fornecer o serviço solicitado após o recebimento do empenho, nas datas, horários, locais e condições solicitadas;
- h) Substituir, corrigir ou refazer integralmente quaisquer serviços que forem devolvidos/não aceitos em razão de inconsistências, não conformidades ou divergências em relação às especificações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, dentro dos prazos estipulados, sujeitando-se às sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento.
- i) Cumprir rigorosamente todos os prazos, condições, datas, horários e locais estabelecidos para a entrega dos serviços, respondendo pelos eventuais atrasos e prejuízos decorrentes.
- j) Responder civil e administrativamente por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados diretamente ou indiretamente a bens, equipamentos ou instalações da CONTRATANTE ou de terceiros, ocasionados durante a execução dos serviços ou entregas.
- k) Encaminhar à CONTRATANTE, tempestivamente, toda documentação fiscal exigida, incluindo Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços entregues, observando as normas tributárias vigentes e os procedimentos administrativos estabelecidos.
- l) Garantir a instalação e funcionamento do sistema de GPS em todos os veículos, conforme especificações do Termo de referência/ata de registro de preços/contrato.
- m) Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, com documentação regularizada e dentro das normas de segurança vigentes.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- n) Manter os veículos limpos, higienizados e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais.
- o) Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos durante toda a vigência do contrato, sem prejuízo da prestação do serviço.
- p) Os veículos devem estar em perfeitas condições de uso, tanto mecânicas quanto visuais;
- q) Fornecer motoristas habilitados, treinados e devidamente registrados, que cumpram os horários e rotas estabelecidos.
- r) Substituir imediatamente qualquer veículo ou motorista que apresente problemas que comprometam a segurança, conforto ou o cumprimento do serviço.
- s) Cumprir as normas de trânsito, regulamentos municipais e legislações pertinentes ao transporte de passageiros, legislações de trânsito e demais legislações aplicáveis;
- t) Instalar e fornecer relatórios periódicos sobre todas as viagens realizadas, incluindo dados do GPS, quilometragem e eventuais ocorrências.
- u) Os motoristas devem ser corteses, prestativos e respeitosos com os passageiros em todos os momentos;
- v) A contratada é responsável por garantir a segurança dos passageiros durante as viagens, incluindo o cumprimento de normas de segurança, como o uso obrigatório de cintos de segurança;
- w) Em caso de emergência, os motoristas devem seguir procedimentos adequados para garantir a segurança dos passageiros;
- x) Será de total responsabilidade da empresa contratada os custos com água, alimentação, hospedagem, combustível, manutenção, mecânica, borracharia, inspeção, multas, ou qualquer outra despesa decorrente da prestação do serviço;
- y) Cumprir com prazos, horários e cronogramas acordados com a CONTRATANTE;
- z) Apresentar, caso seja solicitado pela Contratante, o disco ou relatório do aferidor de velocidade (tacógrafo) e demais documentos relativos ao transporte, caso sejam exigidos pelo mesmo;
- aa) Fornecer os dados dos GPS ao contratante após cada viagem contratada.
- bb) Caso o veículo apresente defeitos que comprometam a segurança ou a utilização, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por outro veículo em condições equivalentes, assegurando a continuidade dos serviços contratados sem prejuízo às operações.
- cc) Instalar sistema GPS nos veículos em, no máximo, 05 (cinco) dias, a partir da assinatura da ata de registro de preços/contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Administração efetuará os pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação, sanada as irregularidades.

6.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

6.4. A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações vigentes nos anos de 2025/2026 informadas nas Autorizações de Fornecedor.

6.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.6. DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o disposto no **inciso “I” do art. 133 da Lei nº 14.133/2021**.

6.1.2. Somente serão concedidos reajustamento dos valores do contrato decorridos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado sendo este realizado em setembro de 2025, com base no **Índice oficial do município**, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor – INPC, de acordo com a Lei Complementar nº 188/2020, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

6.1.3. Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

6.1.3.1. Para reequilíbrios, a empresa deverá anexar ao seu pedido notas de compra de data próxima a homologação do processo, e atuais para comprovar o aumento do preço, ou embasar seu pedido com planilhas de composição dos preços.

6.1.3.2. O prazo de retorno dos pedidos será de até 30 (trinta) dias.

6.1.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.5. Em caso de prorrogação desta ata, as quantidades serão renovadas em sua integralidade.

6.1.6. Havendo necessidade, devidamente justificada, é possível o aditivo de quantidade, respeitado o limite de 25% para cada item.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos/serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeitam-se as detentoras às penalidades previstas nos artigos 162 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).

7.1.2. pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. §3º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5. O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7. O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo a indicação da instituição financeira/entidade bancária, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito, vinculada ao CNPJ do contratado, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. O licitante vencedor é solidário quanto a garantia legal e contratual, sendo igualmente responsável junto com o fabricante/marca em todo e qualquer suporte técnico, assistência, manutenção, correção, reparo, substituição ou indenização de produto defeituoso que não possa ser reparado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

10.2. Deverá ser disponibilizado serviço de assistência técnica e suporte emergencial 24 horas, garantindo atendimento rápido e eficaz em casos de pane, acidente ou qualquer eventualidade que comprometa a operação dos veículos.

10.3. Em situações em que algum veículo apresente defeitos que comprometam a segurança ou a utilização, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por outro veículo em condições equivalentes, assegurando a continuidade dos serviços contratados sem prejuízo às operações.

10.4. A empresa deverá contar com equipe técnica qualificada e equipamentos adequados para a execução de todos os serviços de manutenção, observando as normas de segurança e a legislação vigente aplicável ao transporte de passageiros.

10.5. A empresa contratada deverá garantir que todos os veículos disponibilizados estejam em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos mecânicos, elétricos e estruturais durante todo o período de locação.

10.6. É responsabilidade da contratada realizar a manutenção preventiva regular dos veículos, assegurando a segurança, confiabilidade e bom funcionamento dos mesmos, bem como a manutenção corretiva imediata sempre que necessário, sem custos adicionais ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É admitida a subcontratação parcial, somente nos casos em que a Administração, eventualmente, necessitar de mais de um veículo simultâneo para atendimento das demandas ou quando o veículo de propriedade da contratada apresentar defeito, na qual deve ocorrer a substituição imediata. Em ambos os casos, a subcontratação deve ser **expressamente autorizada pela contratante.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº **051/2025-PMP** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC ____ de ____ de 2025.

Alessandro Beltrame
Prefeito Municipal
Contratante

Razão Social da Empresa
Contratada





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

Sidnei Schabarum
Fiscal de Contrato

Alessandra Vacari
Fiscal de Contrato

Eloiza Cristina Hagemann
Fiscal de Contrato

Samuel F. Eckert
Fiscal de Contrato

Jusieli Dalila L. Linke
Fiscal de Contrato

Soimara Maria Luft Bosing
Fiscal de Contrato

Fabíula Vincenzi Conte
Fiscal de Contrato

Andrieli Thays Pfeifer
Fiscal de Contrato

Lucas Tomazi
Gestor de Contrato

Visto e aprovado pela assessoria jurídica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2025 16:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p817e2eee9b446>.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025 – PMP
ANEXO “E”
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ____/2025

O _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede administrativa na _____, nº _____, _____, _____, neste ato representado pelo _____, Sr. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo Senhor(a) _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 0116/2025** modalidade **Pregão Eletrônico nº 051/2025 - PMP**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 137/2025, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratada obriga-se a prestar **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS CONVENCIONAL URBANO E RODOVIÁRIO, POR QUILOMETRO RODADO, PARA TRANSPORTE EVENTUAL DE ATLETAS, ESTUDANTES, IDOSOS, SERVIDORES E DEMAIS GRUPOS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DO CENTRO ADMINISTRATIVO, SECRETARIAS, FUNDO DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no **Processo de Licitação nº 0116/2025** modalidade **Pregão Eletrônico nº 051/2025 - PMP**, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

INSERIR TABELA DE ITENS

1.3. Especificações dos Itens/Serviços

1.3.1. O serviço a ser contratado consiste na prestação, por empresa especializada, de locação de ônibus convencional para transporte urbano e rodoviário, por quilômetro rodado, destinados a atender demandas eventuais de atletas, estudantes, idosos, servidores e demais grupos do município, em conformidade com as necessidades do Centro Administrativo, secretarias municipais, Fundo de Saúde e Fundação de Esportes.

1.3.2. O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, limpos, higienizados, licenciados e revisados, atendendo integralmente à legislação vigente, com idade máxima compatível com padrões de segurança e conforto exigidos (com o máximo de 20 (vinte) anos de fabricação);

1.3.3. É necessário que a empresa possua, no mínimo, 2 (dois) veículos;

1.3.4. Os assentos devem ser estofados, reclináveis, em bom estado de conservação, com cintos de segurança individuais e sistema de climatização;

1.3.5. O serviço incluirá motorista devidamente habilitado na categoria exigida para o veículo, com experiência comprovada, uniforme, identificação e treinamento adequado para condução segura e atendimento cordial aos passageiros.

1.3.6. A contratada deverá garantir disponibilidade dos veículos conforme programação solicitada, bem como substituição imediata em caso de falhas ou imprevistos, sem ônus adicional ao contratante.

1.3.7. A Administração solicitará os serviços conforme sua necessidade, podendo estes ocorrer em qualquer dia da semana, finais de semana, feriados e demais datas comemorativas, em qualquer horário, e, inclusive, a viagem perdurar por mais de um dia.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

1.3.8. Para fins de controle e transparência, será exigida a utilização de sistema de rastreamento via GPS em todos os veículos, a fim de permitir a fiscalização precisa do percurso e da quilometragem rodada, sendo tais dados disponibilizados ao contratante;

1.3.9. A execução dos serviços deverá atender aos requisitos de qualidade, rendimento e compatibilidade, garantindo pontualidade nos horários e rotas estabelecidas, segurança no transporte e eficiência no atendimento às demandas, sem interrupções ou atrasos que comprometam as atividades programadas.

1.3.10. Ainda, para a prestação do serviço, a empresa deverá observar que:

1.3.10.1. Local de apresentação e entrega dos veículos: O veículo deverá estar disponível no endereço previamente definido pela contratante, em local de fácil acesso e seguro para embarque e desembarque de passageiros.

1.3.10.2. Horário de saída: a saída deverá ocorrer pontualmente no horário estabelecido pela contratante, sendo obrigatória a presença do motorista com o veículo com antecedência mínima de 15 minutos para conferência de documentação e organização dos passageiros.

1.3.10.3. Retorno: deverá seguir o horário e local acordados, garantindo segurança e conforto durante todo o trajeto.

1.3.10.4. Controle de itinerário: os deslocamentos deverão seguir as rotas determinadas pela contratante, sendo obrigatório o uso do sistema de GPS para acompanhamento e registro do percurso.

1.3.10.5. Condições do veículo: O veículo deverá ser apresentado limpo, higienizado e com todos os itens de segurança exigidos pela legislação, incluindo cinto de segurança em perfeito funcionamento.

1.3.10.6. Motorista: o condutor deverá portar CNH compatível com o veículo, apresentar-se uniformizado ou com vestimenta adequada e manter postura profissional durante todo o serviço.

1.3.10.7. Combustível e manutenção: cabe à contratada garantir o abastecimento e a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem repasse de custos adicionais à contratante.

1.3.10.8. Cumprimento de prazos e itinerários especiais: em caso de viagens intermunicipais ou interestaduais, será obrigatória a observância das regulamentações de trânsito e das condições pré-definidas pela contratante.

1.3.11. Em situações em que algum veículo apresente defeitos que comprometam a segurança ou a utilização, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por outro veículo em condições equivalentes, assegurando a continuidade dos serviços contratados sem prejuízo às operações. A empresa deverá contar com equipe técnica qualificada e equipamentos adequados para a execução de todos os serviços de manutenção, observando as normas de segurança e a legislação vigente aplicável ao transporte de passageiros.

1.3.12. Em viagens que possuem duração maior de 1 (um dia), em que seja necessário pernoitar, é de total responsabilidade da contratada os custos com hospedagem e alimentação do motorista (s), ou qualquer outro custo que possa advir;

1.3.13. Será de total responsabilidade da empresa contratada os custos com água, alimentação, hospedagem, combustível, manutenção, mecânica, borracharia, inspeção, multas, ou qualquer outra despesa decorrente da prestação do serviço.

1.3.14. Os veículos devem estar em perfeitas condições de uso, tanto mecânicas quanto visuais;

1.3.15. Os veículos devem possuir cintos de segurança em número igual à lotação prevista;

1.3.16. As despesas de deslocamento da sede da contratada até o ponto de embarque indicado pelo fiscal de contrato ficam a cargo do credenciado.

1.3.17. Os serviços deverão ser prestados nas datas, horários e locais indicados pela CONTRATANTE;

1.3.18. A contagem dos quilômetros de serviços executados somente será iniciada a partir do momento em que o veículo já estiver no local aonde o fiscal de contrato fez a demanda de embarque da execução. Os custos e encargos financeiros que ocorrerem durante o período de locomoção da CONTRATADA.

1.3.19. A CONTRATADA deverá apresentar, caso seja solicitado pela Contratante, o disco ou relatório do aferidor de velocidade (tacógrafo) e demais documentos relativos ao transporte, caso sejam exigidos pelo mesmo;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

1.3.20. A CONTRATANTE irá solicitar os serviços com prazo de até 2 (dois) dias de antecedência para contratação.

1.3.21. DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE RASTREAMENTO (GPS):

1.3.21.1. Será exigida a utilização de sistema de rastreamento via GPS em todos os veículos da CONTRATADA, a fim de permitir a fiscalização precisa do percurso e da quilometragem rodada. Além disso, torna-se imprescindível a instalação e uso obrigatório de sistema de GPS nos veículos, para garantir registros oficiais, confiáveis e completos que possibilitem o monitoramento em tempo real e o controle efetivo das operações de transporte. Dessa forma, o sistema de GPS é indispensável para a fiscalização, garantia da qualidade dos serviços prestados e proteção do interesse público, assegurando o cumprimento das responsabilidades contratuais e a efetividade da prestação dos serviços de transporte municipal.

1.3.21.2. A instalação do sistema GPS nos veículos deve ocorrer em, no máximo, 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato.

1.3.21.3. O serviço contratado deverá ser obrigatoriamente monitorado por sistema de rastreamento que deverá estar instalado nos veículos da CONTRATADA.

1.3.21.4. Após o envio do empenho do serviço a ser contratado, será de responsabilidade dos fiscais de contrato evidenciar/verificar se o veículo dispõe do sistema de rastreamento e os mesmos deverão orientar os motoristas para o bom uso e bom desempenho do serviço.

1.3.21.5. É obrigação dos **fiscais de contrato** a conferência do sistema de rastreamento, através da emissão de relatórios apresentadas pelo fornecedor do serviço, a gestão do sistema envolve monitoramento diário do andamento dos serviços, seus locais, suas rotas, e demais informações pertinentes.

1.3.21.6. As despesas de deslocamento da sede da contratada até o ponto de embarque indicado pelo fiscal de contrato ficam a cargo do contratado. A contagem dos quilômetros de serviços executados somente será iniciada a partir do momento em que o veículo já estiver no local aonde o fiscal de contrato fez a demanda de embarque da execução. Os custos e encargos financeiros que ocorrerem durante o período de locomoção do veículo até o local da realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

1.3.21.7. Os serviços deverão ser prestados nas datas, horários e locais indicados pela CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas;

1.3.22. DAS CARACTERÍSTICAS DO GPS:

1.3.22.1. Diferentemente de aplicativos móveis, o sistema deverá possuir: armazenamento interno suficiente para registrar integralmente trajeto, quilometragem, horários e pontos de parada, com transmissão automática e segura via rede móvel (GSM/GPRS), assegurando integridade e disponibilidade das informações. A bateria deve garantir autonomia suficiente para viagens longas, mesmo em eventual ausência do carregador veicular.

1.3.22.2. A obrigatoriedade do GPS se justifica pela necessidade de transparência e segurança, permitindo o registro detalhado das viagens, evitando desvios, fraudes e uso indevido dos veículos públicos. Além disso, o monitoramento contribui para a gestão eficiente, otimizando rotas e reduzindo custos operacionais.

1.3.22.3. Os dados dos GPS deverão ser disponibilizados ao contratante após cada viagem contratada.

1.3.23. DEMAIS CONSIDERAÇÕES:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

1.3.23.1. Em caso de divergência entre os quilômetros informados pela empresa e o certificado pelo fiscal de contrato, **prevalece os quilômetros informados pelo fiscal de contrato**, já que são de inteira responsabilidade deste a definição dos quilômetros necessários, e o acompanhamento do efetivamente prestado, além de certificar-se da emissão previa do empenho.

1.3.23.2. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no fornecimento dos serviços em relação às condições expressas neste Edital, **os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a credenciada às penalidades.**

1.3.23.3. Fica expressamente proibido a cobrança de valores de tarifas para os cidadãos e usuários do serviço de transportes eventuais, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na lei, sendo que, havendo indícios desta prática, os fiscais de contrato devem solicitar a abertura de Processo Sancionatório, para apurar a situação

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. A prestação do serviço ocorrerá de forma **parcelada**, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento do serviço deverá ser efetuado a partir do recebimento do empenho, **nos locais, datas e horários estabelecidos**, no endereço informado no cabeçalho deste, sendo o serviço devidamente acompanhada da nota fiscal eletrônica, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

2.2. A contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

2.3. Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os prazos e legislações aplicáveis.

2.4. A contratada deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

2.5. Imediatamente após a entrega dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelos fiscais de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades

2.6. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo dos fiscais de contrato:

FISCAL	DEPARTAMENTO
Sidnei Schabarum	Departamento Esporte
Alessandra Vacari	Departamento Cultura
Eloiza Cristina Hagemann	Social
Samuel F. Eckert	ADM, Gabinete e Fazenda
Jusiel Dalila L. Linke	Saúde
Soimara Maria Luft Bosing	SDU
Fabíula Vincenzi Conte	SDR
Andrieli Thays Pfeifer	SME

2.7. A A gestão do contrato/ata fica a cargo dos responsável da secretaria, Sr. Lucas Tomazi.

2.8. A Fiscalização será realizada da seguinte forma:

2.8.1.1. O fiscal do contrato deverá acompanhar e verificar se a empresa contratada está cumprindo a obrigatoriedade da utilização do sistema de GPS nos veículos, assegurando o correto funcionamento, o registro efetivo dos trajetos e demais requisitos técnicos estabelecidos no edital.

2.8.1.2. É obrigação dos **fiscais de contrato** a conferencia do sistema de rastreamento, através da emissão de relatórios apresentadas pelo fornecedor do serviço, a gestão do sistema





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

envolve monitoramento diário do andamento dos serviços, seus locais, suas rotas, e demais informações pertinentes.

2.8.1.3. Ainda, o fiscal deve monitorar de perto a realização do serviço, verificando o serviço está sendo executado de acordo com as condições, horários e rotas estabelecidas.

2.8.1.4. Verificar cumprimento de prazos e horários: é importante conferir se os serviços estão sendo realizados dentro do cronograma previsto, evitando atrasos que possam prejudicar o andamento das atividades.

2.8.1.5. Ainda, este deverá verificar se a empresa está prestando os serviços de acordo com todos os requisitos exigidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência contratual é pelo período de até **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

3.2. Com relação ao prazo de vigência, é admitida a prorrogação por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, e que haja disponibilidade orçamentária.

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO OU REPACTUAÇÃO

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas dotações abaixo informadas, outras dotações poderão ser utilizadas, devendo proceder ao registro por apostilamento.

DOTAÇÃO:

SUBELEMENTO:

METAFÍSICA:

Dotação	Ação	Meta física

4.4. Os preços, durante a vigência deste contrato, podem ser alterados nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de **situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021** ou de redução dos preços praticados no mercado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

4.5. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.1.1. Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado sendo este realizado em **setembro de 2025**, com base no **Índice oficial do município**, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor – INPC, de acordo com a Lei Complementar nº 188/2020, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Administração efetuará os pagamentos do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação, sanada as irregularidades.

5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:

Processo Licitatório nº **0116/2025 – Pregão Eletrônico 051/2025**

Nº de Empenho _____

Contrato Administrativo: XXX/2025

Dados bancários da Contratada:

5.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

5.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

5.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento ou Empenho com todas as informações necessárias e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a adequada formalização e regularidade da contratação em favor da CONTRATADA.
- b) Responsabilizar-se pela elaboração, formalização e assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços, observando rigorosamente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a conformidade legal e administrativa do processo.
- c) Assegurar a disponibilidade e a adequada alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a contratação dos serviços previstos, garantindo o pagamento pontual e sem prejuízos à execução do contrato.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- d)** Designar fiscais de contrato devidamente capacitados para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços, garantindo que estes atendam às especificações técnicas, prazos e qualidade estabelecidos no contrato.
- e)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos no edital, no contrato e seus anexos, assegurando a regularidade financeira do processo e a continuidade da prestação dos serviços.
- f)** Notificar formalmente a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, não conformidades ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, proporcionando prazo adequado para correção e adotando as medidas administrativas cabíveis, quando necessário.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- a)** Tomar todas as providências necessárias para a correta elaboração, entrega e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento das especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas no contrato.
- b)** Manter, durante toda a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, econômica e financeira exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa afetar o cumprimento contratual.
- c)** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, tempestiva e completa;
- d)** Adotar todas as medidas necessárias para garantir a entrega dos serviços conforme as especificações, qualificações e condições aprovadas pela CONTRATANTE;
- e)** O serviço deverá ser prestado nos locais indicados nas solicitações;
- f)** Os serviços de deslocamento deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- g)** Fornecer o serviço solicitado após o recebimento do empenho, nas datas, horários, locais e condições solicitadas;
- h)** Substituir, corrigir ou refazer integralmente quaisquer serviços que forem devolvidos/não aceitos em razão de inconsistências, não conformidades ou divergências em relação às especificações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, dentro dos prazos estipulados, sujeitando-se às sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento.
- i)** Cumprir rigorosamente todos os prazos, condições, datas, horários e locais estabelecidos para a entrega dos serviços, respondendo pelos eventuais atrasos e prejuízos decorrentes.
- j)** Responder civil e administrativamente por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados diretamente ou indiretamente a bens, equipamentos ou instalações da CONTRATANTE ou de terceiros, ocasionados durante a execução dos serviços ou entregas.
- k)** Encaminhar à CONTRATANTE, tempestivamente, toda documentação fiscal exigida, incluindo Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços entregues, observando as normas tributárias vigentes e os procedimentos administrativos estabelecidos.
- l)** Garantir a instalação e funcionamento do sistema de GPS em todos os veículos, conforme especificações do Termo de referência/ata de registro de preços/contrato.
- m)** Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, com documentação regularizada e dentro das normas de segurança vigentes.
- n)** Manter os veículos limpos, higienizados e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais.
- o)** Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos durante toda a vigência do contrato, sem prejuízo da prestação do serviço.
- p)** Os veículos devem estar em perfeitas condições de uso, tanto mecânicas quanto visuais;
- q)** Fornecer motoristas habilitados, treinados e devidamente registrados, que cumpram





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

os horários e rotas estabelecidos.

- r) Substituir imediatamente qualquer veículo ou motorista que apresente problemas que comprometam a segurança, conforto ou o cumprimento do serviço.
- s) Cumprir as normas de trânsito, regulamentos municipais e legislações pertinentes ao transporte de passageiros, legislações de trânsito e demais legislações aplicáveis;
- t) Instalar e fornecer relatórios periódicos sobre todas as viagens realizadas, incluindo dados do GPS, quilometragem e eventuais ocorrências.
- u) Os motoristas devem ser corteses, prestativos e respeitosos com os passageiros em todos os momentos;
- v) A contratada é responsável por garantir a segurança dos passageiros durante as viagens, incluindo o cumprimento de normas de segurança, como o uso obrigatório de cintos de segurança;
- w) Em caso de emergência, os motoristas devem seguir procedimentos adequados para garantir a segurança dos passageiros;
- x) Será de total responsabilidade da empresa contratada os custos com água, alimentação, hospedagem, combustível, manutenção, mecânica, borracharia, inspeção, multas, ou qualquer outra despesa decorrente da prestação do serviço;
- y) Cumprir com prazos, horários e cronogramas acordados com a CONTRATANTE;
- z) Apresentar, caso seja solicitado pela Contratante, o disco ou relatório do aferidor de velocidade (tacógrafo) e demais documentos relativos ao transporte, caso sejam exigidos pelo mesmo;
- aa) Fornecer os dados dos GPS ao contratante após cada viagem contratada.
- bb) Caso o veículo apresente defeitos que comprometam a segurança ou a utilização, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por outro veículo em condições equivalentes, assegurando a continuidade dos serviços contratados sem prejuízo às operações.
- cc) Instalar sistema GPS nos veículos em, no máximo, 05 (cinco) dias, a partir da assinatura da ata de registro de preços/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2019 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções previstas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.8. A extinção contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.12. Constituem motivos possíveis para rescisão de Contrato:

7.13. Não cumprimento das condições do Edital e da Ata, especificações e prazos;

7.14. O cumprimento irregular de condições do Edital, especificações e prazos;

7.15. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

7.16. O atraso injustificado da entrega do objeto sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;

7.17. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

7.18. O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.19. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

7.20. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5. O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7. O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.11.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.11.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.11.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.11.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou em futuras solicitação de atualização documental.

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, respeitado o devido Processo Administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Contratado, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Pelo atraso injustificado da entrega do objeto desta licitação, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

f) Multa em caso de atraso de pagamento aos funcionários ou das verbas trabalhistas e previdenciárias, realizando-se a retenção do valor devido até a regularização da situação, ou, realizado o pagamento diretamente aos funcionários, sendo aplicada multa no montante de 5% do valor total do contrato, além de abertura de processo sancionatório.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A(s) penalidade(s) aplicada(s) em razão das inconformidades na prestação do serviço constantes neste Termo de Referência não impedem que a Contratante rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

7.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionatório – PAS.

7.12. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa das partes, sendo que o prazo para apresentação de defesa prévia será de até 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva ciência.

7.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.14. O processamento do P.A.S não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

7.16. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

7.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É admitida a subcontratação parcial, somente nos casos em que a Administração,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

eventualmente, necessitar de mais de um veículo simultâneo para atendimento das demandas ou quando o veículo de propriedade da contratada apresentar defeito, na qual deve ocorrer a substituição imediata. Em ambos os casos, a subcontratação deve ser **expressamente autorizada pela contratante.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. O licitante vencedor é solidário quanto a garantia legal e contratual, sendo igualmente responsável junto com o fabricante/marca em todo e qualquer suporte técnico, assistência, manutenção, correção, reparo, substituição ou indenização de produto defeituoso que não possa ser reparado.

12.2. Deverá ser disponibilizado serviço de assistência técnica e suporte emergencial 24 horas, garantindo atendimento rápido e eficaz em casos de pane, acidente ou qualquer eventualidade que comprometa a operação dos veículos.

12.3. Em situações em que algum veículo apresente defeitos que comprometam a segurança ou a utilização, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por outro veículo em condições equivalentes, assegurando a continuidade dos serviços contratados sem prejuízo às operações.

12.4. A empresa deverá contar com equipe técnica qualificada e equipamentos adequados para a execução de todos os serviços de manutenção, observando as normas de segurança e a legislação vigente aplicável ao transporte de passageiros.

12.5. A empresa contratada deverá garantir que todos os veículos disponibilizados estejam em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos mecânicos, elétricos e estruturais durante todo o período de locação.

12.6. É responsabilidade da contratada realizar a manutenção preventiva regular dos veículos, assegurando a segurança, confiabilidade e bom funcionamento dos mesmos, bem como a manutenção corretiva imediata sempre que necessário, sem custos adicionais ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, _____ de _____ de 2025.

Nome do responsável
Cargo
Contratante

Razão Social da Empresa
Contratada

Sidnei Schabarum
Fiscal de Contrato

Alessandra Vacari
Fiscal de Contrato

Eloiza Cristina Hagemann
Fiscal de Contrato

Samuel F. Eckert
Fiscal de Contrato

Jusieli Dalila L. Linke
Fiscal de Contrato

Soimara Maria Luft Bosing
Fiscal de Contrato

Fabíula Vincenzi Conte
Fiscal de Contrato

Andrieli Thays Pfeifer
Fiscal de Contrato

Nome do gestor





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

Gestor de Contrato

Visto e aprovado pela assessoria jurídica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2025 16:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p817e2eee9b446>.

